

LEI Nº 2.723, DE 03 DE AGOSTO DE 1.986

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SAVIP - SOCIEDADE DE AMIGOS DE BAIRRO DA VILA PROGRESSO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar com a SAVIP - Sociedade Amigos de Bairro da Vila Progresso - entidade sediada nesta cidade, sem fins lucrativos, para a instalação de sua sede social e demais dependências, destinada ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, para os fins disposto neste artigo, poderá ceder, em comodato, o imóvel consistente de: "Um terreno, de forma triangular, sem benfeitorias, de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, situado no bairro da Ponte Grande, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Rua Luiz Martelli, lado ímpar medindo 107,00m; do lado direito e nos fundos confronta por um córrego na distância de 127,00m, do lado esquerdo mede 20,00m confrontando com o prédio nº 55, encerrando a área total de 2.034,38m² (dois mil e trinta e quatro metros e trinta e oito decímetros quadrados); Respeitando uma faixa "non aedificandi" de 5,00m ao longo do córrego, obedecidas as seguintes condições:

- I - A comodatária se obriga, às próprias expensas, a construir no citado imóvel sua sede social e demais dependências para uso exclusivo das atividades previstas em seus estatutos sociais.
- II - O prazo do convênio é de 40 (quarenta) anos, podendo ser

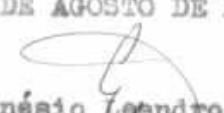
prorrogado por igual prazo, se as partes não denunciarem ,
por escrito e com antecedência de 6 (seis) meses.

- III - A comodatária poderá denunciar o convênio se, por força de lei ou de ato de autoridade pública, for obrigada a interromper suas atividades sociais.
- IV - Correrão por conta exclusiva da comodatária todas as despesas com manutenção e guarda do imóvel, objeto do convênio.
- V - A comodatária obriga-se à fiel e integral observância do estatuído nesta lei e nas cláusulas dos instrumentos do convênio, sob pena de rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.
- VI - Caberá a comodante o direito de fiscalizar a execução do convênio e os resultados obtidos.
- VII - Findo o prazo do convênio ou dissolvida a entidade comodatária, o imóvel será restituído ao Município com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer pagamento, a título de indenização, ou de disposição estatutária em contrário.

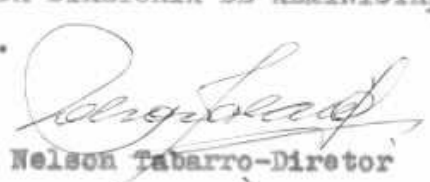
ARTIGO 2º - A Prefeitura, respeitados os termos desta lei, elaborará os instrumentos do convênio de forma a melhor atender às finalidades visadas.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE AGOSTO DE 1.986.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 08 DE AGOSTO DE 1.986.


Nelson Tabarro-Diretor